

COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DA PENÍNSULA DE SETÚBAL

REMODELAÇÃO INTEGRAL DOS ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição, denominação, sede e área geográfica)

1. A Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal, adiante igualmente designada como CVRPS, constituída por escritura pública de 29 de Janeiro de 1991, continua a sua existência jurídica como associação de direito privado, de natureza interprofissional, passando a reger-se pelos presentes Estatutos e pela legislação reguladora do sector vitivinícola e das entidades certificadoras dos produtos vitivinícolas.
2. A CVRPS tem a sua sede social na Rua Padre Manuel Caetano, número 26, em Palmela, concelho de Palmela, podendo a Direcção, mediante aprovação do Conselho Geral, mudar a sua sede dentro da região, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação.
3. A área geográfica de exercício das atribuições e competências da CVRPS corresponde ao distrito de Setúbal.

Artigo 2º

(Atribuições)

Constituem atribuições da CVRPS actuar como entidade certificadora na área geográfica do exercício da sua actividade, exercendo as funções de controlo da produção e comércio, bem como de definição do processo produtivo e de certificação de produtos vinícolas com direito às Denominações de Origem – D.O. – “Palmela” e “Setúbal” e à Indicação Geográfica – I.G. – de Vinho Regional “Terras do Sado”.

Artigo 3º

(Competências)

1. Enquanto entidade certificadora, compete designadamente à CVRPS:
 - a) Efectuar o controlo e a certificação dos produtos com direito às Denominações de Origem “Palmela” e “Setúbal” e à Indicação Geográfica de Vinho Regional “Terras do Sado”, emitindo ou autenticando a respectiva documentação;
 - b) Promover a divulgação e a promoção dos produtos por ela certificados;

- c) Contribuir para uma melhor colocação no mercado dos produtos certificados, nomeadamente realizando acções de prospecção, estudos de mercado e outras que se tenham por adequadas;
- d) Promover um melhor aproveitamento quantitativo e qualitativo do potencial de produção da área geográfica do exercício da sua actividade, fomentando a pesquisa e a divulgação de métodos e procedimentos para melhoria da qualidade dos produtos, em todos os estádios da produção, vinificação e comercialização, que sejam compatíveis com a salvaguarda e a melhoria do meio ambiente;
- e) Efectuar a classificação das parcelas de vinha propostas pelos viticultores como aptas à produção dos produtos com direito às Denominações de Origem “Palmela” e “Setúbal” e à Indicação Geográfica de Vinho Regional “Terras do Sado”;
- f) Assegurar o controlo eficaz das existências de produtos vitivinícolas de cada um dos operadores da sua área de actuação e manter actualizado o sistema de contas correntes, devendo, para o efeito, recepcionar e utilizar as declarações de existências, de colheita e de produção, os documentos de acompanhamento e os registos vitivinícolas;
- g) Demandar judicialmente ou participar dos autores das infracções à disciplina das Denominações de Origem e das Indicações Geográficas, cabendo-lhe igualmente participar ou agir contra as demais infracções económicas ou tributárias de que tenha conhecimento, podendo proceder à selagem dos produtos ou à apreensão de documentos e outros objectos que constituam produto ou instrumento da prática das infracções detectadas;
- h) Aplicar as sanções de natureza disciplinar previstas nos presentes Estatutos, em Regulamentos Internos ou em Manuais de Procedimentos que venham a ser aprovados em Conselho Geral;
- i) Colaborar com os organismos oficiais competentes no âmbito do sector vitivinícola, exercendo as competências que lhe venham a ser delegadas.

2. Compete ainda à CVRPS, relativamente aos operadores nela inscritos ou por estes representados, exercer o controlo da produção, circulação e comércio das uvas e dos produtos do sector vitivinícola que se encontrem ou que se destinem à área geográfica da sua actuação, podendo para o efeito realizar vistorias e colher amostras nas instalações de vinificação, destilação, armazenagem, engarrafamento, distribuição ou venda por grosso ou a retalho, bem como solicitar aos operadores toda a documentação e informações necessárias para verificação do cumprimento das regras específicas do sector vitivinícola.

3. A CVRPS pode igualmente exercer as funções enunciadas no número anterior relativamente a outros agentes económicos, dentro da sua área de competência, em conjugação ou por delegação das autoridades competentes nestes domínios, podendo, neste caso, levantar autos de todas as irregularidades e infracções detectadas.

4. Na prossecução do seu objecto, pode ainda a CVRPS:

- a) Representar os seus membros junto de entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- b) Prestar serviços de interesse comum aos seus membros;
- c) Promover acções de informação, formação, estudos e investigação.

Artigo 4º (Membros)

1. Podem integrar a CVRPS associações e cooperativas, de primeiro grau ou de grau superior, agrupando viticultores e vitivinicultores que produzam ou comercializem vinhos com direito a certificação com Denominações de Origem “Palmela” e “Setúbal” ou com Indicação Geográfica de Vinho Regional “Terras do Sado”.
2. A CVRPS deve assegurar, na composição dos seus órgãos sociais, a paridade relativa à representação, directa ou indirecta, dos interesses profissionais ligados à produção e ao comércio dos produtos vitivinícolas da sua área geográfica.

Artigo 5º (Direitos dos membros)

São direitos dos membros da CVRPS:

- a) Participar e votar nas reuniões do Conselho Geral, de acordo com os critérios fixados nos presentes Estatutos;
- b) Eleger os demais cargos sociais;
- c) Obter dos órgãos sociais as informações que respeitem à vida da CVRPS, devendo o pedido de informações ser formulado por escrito e devidamente fundamentado;
- d) Beneficiar dos serviços prestados pela CVRPS;
- e) Requerer a convocação do Conselho Geral, nos termos estatutários;
- f) Recorrer para o Conselho Geral das deliberações da Direcção que sejam lesivas dos seus direitos e interesses;
- g) Solicitar a sua demissão.

Artigo 6º (Deveres dos membros)

São deveres dos membros da CVRPS:

- a) Respeitar o disposto nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos que venham a ser aprovados;

- b) Exercer com zelo e diligência os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- c) Participar em todas as actividades da CVRPS e prestar a esta todas as informações que lhes forem solicitadas no âmbito do respectivo objecto social.

Artigo 7º (Regime disciplinar)

1. Aos membros que desrespeitarem os presentes Estatutos, os Regulamentos Internos e os Manuais de Procedimentos em vigor, bem como de alguma forma tenham uma conduta atentatória dos interesses e do bom nome da CVRPS ou dos seus dirigentes, ou ainda que pratiquem qualquer conduta que infrinja as normas legais reguladoras do sector vitivinícola e das entidades certificadoras dos produtos vitivinícolas, podem ser aplicadas as seguintes sanções de natureza disciplinar:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa, a fixar pela Direcção, entre €: 1.000,00 (mil euros) e €: 5.000,00 (cinco mil euros), podendo estes limiares mínimo e máximo ser actualizados anualmente;
- d) Suspensão de direitos até 180 dias;
- e) Exclusão;

2. A aplicação de qualquer sanção, com excepção da advertência e da repreensão registada, deve ser precedida de processo disciplinar escrito, instaurado pela Direcção, com garantia de defesa do arguido.

3. A aplicação das sanções de advertência, repreensão registada e multa é de competência da Direcção, delas cabendo recurso para o Conselho Geral, a interpor pelo membro sancionado no prazo de 10 dias após notificação da sanção.

4. A aplicação das sanções de suspensão de direitos e de exclusão é de competência do Conselho Geral.

Artigo 8º (Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da CVRPS:

- a) O Conselho Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de três anos, podendo estes titulares ser sucessivamente reeleitos.
3. Nas reuniões dos órgãos sociais colegiais da CVRPS não são admitidos os votos por correspondência e por representação.
4. De todas as reuniões dos órgãos sociais da CVRPS serão lavradas actas, transcritas em livros próprios.

Artigo 9º (Composição do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral da CVRPS tem um máximo de 14 elementos, sendo um máximo de 7 designados em representação da produção apta a certificação, um máximo de 7 designados em representação do comércio de vinho certificado, estando os vitivinicultores-engarrafadores com actividade na área geográfica de exercício das atribuições e competências da CVRPS obrigatoriamente nele representados.
2. Os membros do Conselho Geral designarão para os representar pessoas singulares, as quais não podem representar mais de um membro.
3. As pessoas singulares designadas representantes dos membros da CVRPS no Conselho Geral podem, em caso de impedimento, ser substituídas por outra pessoa, a designar pelo membro representado, sendo esta substituição válida para uma única reunião do Conselho Geral.
4. Nenhum membro da CVRPS pode representar simultaneamente interesses profissionais da produção e do comércio.
5. Os agentes económicos com produção de produtos com direito às Denominações de Origem “Palmela” e “Setúbal” e à Indicação Geográfica de Vinho Regional “Terras do Sado” só podem ser representados por um único membro da CVRPS.
6. Elegem os membros do Conselho Geral representantes da produção os membros da CVRPS que, nos últimos três anos, tenham, por si ou através dos seus associados, declarado produção apta a certificação com D.O. ou I.G.
7. Elegem os membros do Conselho Geral representantes do comércio os membros da CVRPS que, nos últimos três anos, tenham, por si ou através dos seus associados, comercializado produtos certificados com D.O. ou I.G.
8. A designação dos representantes dos vitivinicultores-engarrafadores no Conselho Geral é feita pelas associações que os representem, ou, caso tal não seja possível, por votação dos restantes membros do Conselho Geral.
9. Os membros do Conselho Geral são eleitos nos meses de Novembro ou Dezembro que antecederem o termo do mandato em curso, devendo a convocatória para a sessão eleitoral

ser feita pelo Presidente do Conselho Geral com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização, aplicando-se à forma de convocação da sessão eleitoral o disposto no nº 3 do artigo 11º dos presentes Estatutos.

10. O Presidente do Conselho Geral pode, sempre que o considere conveniente, convidar a assistir e participar nas reuniões deste órgão, sem direito de voto, personalidades de reconhecida competência nas matérias constantes da ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 10º (Competências do Conselho Geral)

1. Compete ao Conselho Geral:

- a) Eleger e destituir os seus Presidente e Secretário, o Presidente e os vogais da Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir e aprovar a política geral da CVRPS enquanto entidade certificadora;
- c) Apreciar e aprovar, até 31 de Março do ano seguinte, os relatórios e contas de cada exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e aprovar, nos dois últimos meses de cada ano, os orçamentos e plano de actividades anuais apresentados pela Direcção para o ano seguinte;
- e) Apreciar a actuação da Direcção e do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a exclusão de membros da CVRPS;
- g) Funcionar como instância de recurso relativamente a sanções aplicadas pela Direcção a membros da CVRPS;
- h) Deliberar sobre a alteração dos presentes Estatutos e sobre a criação ou alteração de Regulamentos Internos propostos pela Direcção;
- i) Deliberar sobre a extinção da CVRPS;
- j) Deliberar sobre a mudança de sede para local fora do concelho de Palmela;
- l) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos não cometidos por Lei ou pelos presentes estatutos a outro órgão social.

2. Um vogal da Direcção será eleito em Conselho Geral em votação na qual participam exclusivamente os representantes da produção, em simultâneo com a eleição prevista na alínea a) do número anterior.

3. Um vogal da Direcção será eleito em Conselho Geral em votação na qual participam exclusivamente os representantes do comércio, em simultâneo com a eleição prevista na alínea a) do número um.

4. A eleição a que se referem os n.ºs. 1, alínea a), 2 e 3 do presente artigo deverá ser feita no mês de Dezembro que anteceder o termo do mandato em curso.

Artigo 11º **(Funcionamento do Conselho Geral)**

1. As reuniões do Conselho Geral serão presididas por um Presidente, que terá voto de qualidade, e secretariadas por um Secretário.

2. O Conselho Geral reúne, com natureza ordinária, uma vez em cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de membros que representem, pelo menos, 25 % do total dos votos.

3. As reuniões do Conselho Geral são convocadas pelo seu Presidente com a antecedência mínima de oito dias, através de carta registada dirigida aos membros, contendo a respectiva Ordem de Trabalhos, podendo a convocatória ser entregue pessoalmente aos membros, contra a assinatura de recibo de recepção.

4. Sempre que o Presidente do Conselho Geral não convoque este órgão, quando o deva fazer, a sua convocação poderá ser feita pelo Conselho Fiscal, decorrido que sejam quinze dias após a recepção pelo Presidente do Conselho Geral do correspondente requerimento sem que o aviso convocatório tenha sido expedido.

5. A convocatória para o Conselho Geral, contendo a respectiva Ordem de Trabalhos, será obrigatoriamente afixada, com a antecedência mínima de oito dias, na sede e demais instalações da CVRPS.

6. As deliberações do Conselho Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo:

a) A eleição para os órgãos sociais da CVRPS, para a qual é exigida maioria simples dos votos dos membros presentes;

b) As deliberações sobre as matérias enunciadas nas alíneas f), h) e i) do n.º 1 do artigo 10º dos presentes Estatutos, para as quais é exigida maioria qualificada de 3/4 dos votos dos membros presentes.

7. Na formação das maiorias deliberativas as abstenções não contam.

8. O número total de votos no Conselho Geral é 200, cabendo 100 aos representantes da produção e 100 aos representantes do comércio.

9. Os 100 votos no Conselho Geral atribuídos aos membros da CVRPS representantes da produção são atribuídos trienalmente, proporcionalmente à produção de uvas declarada para certificação com as Denominações de Origem “Palmela” e “Setúbal” ou com a Indicação Geográfica de Vinho Regional “Terras do Sado” no triénio anterior.

10. Os 100 votos no Conselho Geral atribuídos aos membros da CVRPS representantes do comércio são atribuídos trienalmente, proporcionalmente à quantidade de vinho certificado com as Denominações de Origem “Palmela” e “Setúbal” ou com a Indicação Geográfica de Vinho Regional “Terras do Sado” comercializado no triénio anterior.

Artigo 12º
(Composição e funcionamento da Direcção)

1. A Direcção da CVRPS é composta por um Presidente e dois Vogais, eleitos trienalmente pelo Conselho Geral, nos termos dos n.ºs. 1, alínea a), 2 e 3 do artigo 10º dos presentes Estatutos.

2. A Direcção da CVRPS reúne obrigatoriamente com periodicidade semanal.

Artigo 13º (Competências da Direcção)

1. No exercício das suas atribuições de administração, gestão e representação, compete à Direcção da CVRPS, designadamente:

a) Elaborar anualmente o relatório de gestão e as contas da CVRPS, a apresentar ao Conselho Geral no prazo fixado nos presentes Estatutos;

b) Elaborar anualmente o plano de actividades e o orçamento da CVRPS, a apresentar para aprovação do Conselho Geral no prazo fixado nos presentes Estatutos;

c) Dirigir os serviços e assegurar a gestão da CVRPS;

d) Programar e dirigir os meios e as operações de controlo e certificação, bem como exercer as demais competências inerentes à qualidade de entidade certificadora reconhecida, detida pela CVRPS;

e) Enviar ao Instituto da Vinha e do Vinho – IVV –, no prazo que venha a ser fixado, o plano anual de controlo dos produtos com direito às Denominações de Origem “Palmela” e “Setúbal” e à Indicação Geográfica de Vinho Regional “Terras do Sado”, elaborado pela estrutura técnica de controlo e certificação;

f) Representar, através de dois membros da Direcção, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente, a CVRPS, em juízo e fora dele;

g) Promover a realização de auditorias internas e de controlos periódicos da aplicação do sistema de qualidade;

h) Exercer a competência disciplinar relativamente aos membros da CVRPS, nos termos dos presentes Estatutos, bem como ao pessoal ao serviço da CVRPS;

i) Tomar as medidas necessárias à execução das directivas e linhas de orientação aprovadas pelo Conselho Geral;

j) Aprovar o seu Regulamento interno de funcionamento;

l) Requerer a convocação do Conselho Geral.

2. Sem prejuízo do disposto na alínea f) do número anterior, a Direcção da CVRPS poderá ainda delegar em mandatários os seus poderes colectivos de representação, devendo o respectivo instrumento de mandato especificar com precisão a natureza e a extensão do mandato conferido.

Artigo 14º (Vinculação da CVRPS)

1. A CVRPS obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção, salvo nos actos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de um Director.

2. Entendem-se como actos de mero expediente os que se traduzam na assunção, pela CVRPS, de obrigações cujo valor não exceda um salário mínimo nacional.

Artigo 15º (Conselho Fiscal)

1. A função de fiscalização da CVRPS é exercida por um Conselho Fiscal, composto por um Presidente, um Relator e um Vogal, eleitos trienalmente pelo Conselho Geral, nos termos da alínea a) do nº. 1 Do artigo 10º dos presentes Estatutos.

2. Um dos membros do Conselho Fiscal é obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

3. No exercício das suas atribuições de fiscalização, compete ao Conselho Fiscal da CVRPS, designadamente:

a) Fiscalizar a actuação da Direcção e dos serviços da CVRPS e velar pela observância da lei, dos Estatutos e dos regulamentos em vigor, bem como dos procedimentos a que a CVRPS está obrigada por efeito do seu reconhecimento como entidade certificadora;

b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda como adequada, a extensão da caixa e as existências de quaisquer espécies de bens ou valores pertencentes à CVRPS ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a qualquer outro título;

d) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados e se os critérios valorimétricos adoptados conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados da CVRPS;

e) Elaborar anualmente relatório da sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas, bem como sobre as propostas a elas relativas apresentadas pela Direcção;

f) Requerer a convocação do Conselho Geral quando o entenda por conveniente e convocá-lo na situação prevista no nº 4 do artigo 11º dos presentes Estatutos.

4. O Conselho Fiscal da CVRPS reúne obrigatoriamente com periodicidade trimestral.

Artigo 16º **(Estrutura técnica de controlo e certificação)**

1. A estrutura técnica de controlo e certificação é um serviço técnico da CVRPS dotado de autonomia funcional e orgânica relativamente aos demais sectores de actividade e serviços da CVRPS.

2. A estrutura técnica de controlo e certificação é gerida por um gestor contratado pela Direcção da CVRPS e tem os recursos técnicos, humanos e financeiros que a Direcção lhe afectar.

3. Compete em especial à estrutura técnica de controlo e certificação:

a) Elaborar o plano anual de controlo dos produtos com direito às Denominações de Origem “Palmela” e “Setúbal” e à Indicação Geográfica de Vinho Regional “Terras do Sado”, contendo obrigatoriamente o enunciado dos critérios de incidência das acções de controlo, estabelecidos de acordo com os seguintes parâmetros: número de agentes económicos inscritos, volumes comercializados, nível de preços de comercialização, histórico de infracções ou irregularidades dos agentes económicos representados na CVRPS;

b) Definir as equipas e o calendário de realização das acções de controlo;

c) Tomar as decisões que considere adequadas relativamente á concessão, manutenção, extensão, suspensão e anulação da certificação dos produtos.

Artigo 17º **(Receitas)**

Constituem receitas da CVRPS:

a) O produto da cobrança das taxas de certificação e da venda dos símbolos e selos de garantia relativos às Denominações de Origem “Palmela” e “Setúbal” e à Indicação Geográfica de Vinho Regional “Terras do Sado”;

- b) O produto da prestação de serviços a terceiros;
- c) A quota-parte legalmente fixada do produto das coimas aplicadas ás infracções por si detectadas;
- d) As participações, subsídios ou donativos concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) O produto da alienação de bens próprios;
- f) Quaisquer outras receitas que, legalmente, lhe sejam afectas.

Artigo 18º
(Disposição final)

O exercício social corresponde ao ano civil.